



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – FUNDEB

PROC. Nº 6313/25

FLS. _____

RUBRICA 97

Processo Administrativo nº 06313/2025 – SEMED

Contrato Administrativo nº 0107/2025 – FUNDEB

Adesão nº 021/2025 – SEMED

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0107/2025 – FUNDEB, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E A EMPRESA DESINFECTA SERVIÇOS LTDA.

I – O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.926.212/0001-35, situada na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Bairro: Parque Piauí, na cidade de Timon-MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.^a **Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues**, brasileira, nomeada através da Portaria nº 0749/2025-GP publicada no Diário Oficial do Município na data de 03 de outubro do ano de 2025 Ano XII Edição nº 3.262, residente neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado, a Empresa **DESINFECTA SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 49.278.346/0001-45, com sede à no endereço rua Doutor Área Leão, nº 849, Bairro: Centro, na cidade de Teresina – PI, CEP 64.001-310, Contato: (86) 3221-1137, E-mail: desinfectasaudeambiental@gmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr.^o **Fábio Henrique Uchôa Silva**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0202502052/2025 – CPL/PMA**, de conformidade com o Edital e seus anexos, expedido pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Araiões – MA e aprovado pela sua **ASSESSORIA JURÍDICA** desta municipalidade cujo procedimento licitatório foi julgado, adjudicado, homologado e devidamente concluso em todas as suas fases, dos quais constituem-se parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele estivessem contidos e a ele se vincula.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, o Edital e seus anexos, bem como, em particular, o **TERMO DE REFERÊNCIA** e a “Proposta de Preços” da **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – FUNDEB

PROC. Nº 6318/25

FLS. _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de caixa d’água e sanitização de ambientes para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades de ensino da rede pública municipal de ensino”.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência.

1.2.2. O Edital da Licitação.

1.2.3. A Proposta do contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz a quantia total R\$ 2.518.897,75 (Dois milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

LOTE 01- LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA						
SEQ.	MARCA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRÓPRIA / SERVIÇOS	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 500L.	SERVIÇO	150	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
02	PRÓPRIA / SERVIÇOS	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 1000L.	SERVIÇO	150	R\$ 268,20	R\$ 40.230,00
03	PRÓPRIA / SERVIÇOS	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 2000L.	SERVIÇO	100	R\$ 378,18	R\$ 37.818,00
04	PRÓPRIA / SERVIÇOS	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 3000L.	SERVIÇO	100	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
05	PRÓPRIA / SERVIÇOS	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 5000L.	SERVIÇO	50	R\$ 540,00	R\$ 27.000,00
06	PRÓPRIA / SERVIÇOS	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 10000L.	SERVIÇO	50	R\$ 880,22	R\$ 44.011,00
07	PRÓPRIA / SERVIÇOS	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 15000L.	SERVIÇO	50	R\$ 1.359,00	R\$ 67.950,00
08	PRÓPRIA / SERVIÇOS	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 20000L.	SERVIÇO	25	R\$ 2.114,35	R\$ 52.858,75
09	PRÓPRIA / SERVIÇOS	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água de 30000L.	SERVIÇO	12	R\$ 3.690,00	R\$ 44.280,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01: R\$ 386.147,75 (Trezentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)						



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – FUNDEB

PROC. Nº 6313/25

FLS. _____

RUBRICA _____

LOTE 02 - LIMPEZA DE FOSSAS E POÇOS

SEQ.	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	PRÓPRIA / SERVIÇOS	LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES COM ANÁLISES DE QUALIDADE DA ÁGUA	M³	750	R\$ 605,00	R\$ 453.750,00

VALOR TOTAL DO LOTE 11: R\$ 453.750,00 (Oitocentos e setenta e três mil e setecentos e cinquenta reais)

LOTE 03 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

SEQ.	MARCA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRÓPRIA / SERVIÇOS	Serviço de Desinsetização	M²	200.000	R\$ 2,43	R\$ 486.000,00
02	PRÓPRIA / SERVIÇOS	Serviço de Descupinização	M²	200.000	R\$ 2,31	R\$ 462.000,00
03	PRÓPRIA / SERVIÇOS	Serviço de Desratização	M²	200.000	R\$ 1,65	R\$ 330.000,00
04	PRÓPRIA / SERVIÇOS	Controle de pombo com barreira física / espícula	M²	50.000	R\$ 4,22	R\$ 211.000,00
05	PRÓPRIA / SERVIÇOS	Controle de morcegos com barreira física / espícula.	M²	50.000	R\$ 3,80	R\$ 190.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE 13: R\$ 1.679.000,00 (Um milhão, seiscentos e setenta e nove mil reais)

VALOR TOTAL DA ADESAO: R\$ 2.518.897,75 (Dois milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, de acordo com a dotação, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – FUNDEB

PROC. Nº 6313/95
FLS. _____
RUBRICA PA

corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 540 / 543 / 542 – FUNDEB

(1) Função Programática: 12.365.1014.2214.000 – Manutenção do FUNDEB

(2) Função Programática: 12.365.1014.2215.000 – Manutenção do FUNDEB 30% Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

4.3. Os recursos financeiros para a efetivação da presente contratação serão oriundos, único e exclusivamente, de recursos próprios (ordinários), provenientes do tesouro municipal, convênios, emendas, financiamentos, ou no futuro, qualquer outro que porventura venha subsidiar a presente despesa e/ou celebração contratual.

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, **GESTOR** ou **FISCAL DE CONTRATO**, ou ainda, a quem estes delegarem competência.

5.3. A emissão das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual:

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – FUNDEB

PROC. Nº 6318/25

FLS. _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2. Para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da **CONTRATANTE**, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao **FISCAL DE CONTRATO**, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes provas de regularidade:

7.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Antes de qualquer pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

7.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN, INSS e FGTS, conforme regime da **CONTRATADA**.

7.5. Sempre que for o caso, serão exigidas **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo **CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ**, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

7.6. Sempre que for o caso, as Pessoas Jurídicas (PJ) optantes do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – **SIMPLES NACIONAL**, devido pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar a cada pagamento, em 02 (duas) vias, declaração na forma do ANEXO IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (art. 4º, inciso XI, c/c art. 6º).

7.7. À **CONTRATANTE**, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da **CONTRATADA**.

7.8. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE**, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – FUNDEB

PROC. Nº 6313/25

FLS. _____

RUBRICA _____

pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da **CONTRATADA**, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.9. Constatando-se qualquer irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

7.10. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a **CONTRATADA**, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para adimplemento das obrigações, a título de qualquer esclarecimento que se faça necessário, será considerada a data do dia que constar como emitida a autorização de pagamento (ordem bancária) expedida pela **CONTRATANTE**, entendendo-se por atraso, o período que exceder o interregno previsto no subitem 7.1 do presente ajuste, excluindo-se neste caso, os prazos legais para processamento de transações financeiras empregues pelo SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB).

7.12. Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 14.133/2021, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.

7.13. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

7.14. Não caberá, sob hipótese alguma, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

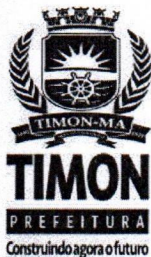
8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – FUNDEB

PROC. Nº 6313/25

FLS. _____

RUBRICA _____

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. Por interesse da **CONTRATANTE**, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras (art. 125, do mesmo diploma legal).

8.9.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pelo contratado.

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – FUNDEB

PROC. Nº 6318/25

FLS.

RUBRICA

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.2.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

9.2.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.2.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

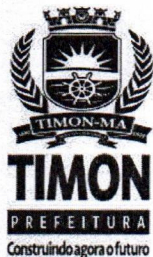
9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.2.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – FUNDEB

PROC. Nº 6313/25

FLS.

RUBRICA

9.2.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.2.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

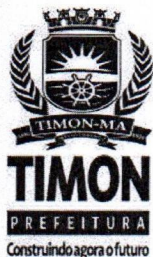
CLÁUSULA X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA XI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – FUNDEB

PROC. Nº 6318/25

FLS. _____

RUBRICA _____

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

I – Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

II – Multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), *pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

III – O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

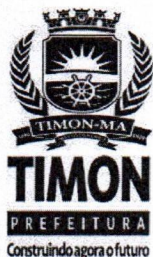
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do datado recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – FUNDEB

PROC. Nº 6313/25

FLS.

RUBRICA

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2024.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. No caso de contratos não-contínuos, o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações e ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

b) Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. No caso de contratos de fornecimentos contínuos, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – FUNDEB

PROC. Nº 6813/25

FLS. _____

RUBRICA _____

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometem-se a respeitar e proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais que possam ser tratados em decorrência deste contrato.

14.2. Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a execução e gestão do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, comunicação entre as partes e a realização de pagamentos.

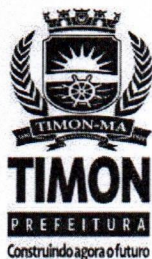
14.3. As partes declaram que possuem o consentimento necessário para o tratamento dos dados pessoais, quando aplicável, e que informaram os titulares sobre a coleta e o uso dos seus dados, conforme exigido pela legislação vigente.

14.4. As partes se comprometem a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

14.5. As partes reconhecem e respeitam os direitos dos titulares dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, ao direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais.

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO – FUNDEB

PROC. Nº 6313/25

FLS. _____

RUBRICA 107

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

Timon (MA), 03 de dezembro de 2025.

ISADORA KAMILLA DE
ARAUJO

RODRIGUES:05462236301

Assinado de forma digital por
ISADORA KAMILLA DE ARAUJO
RODRIGUES:05462236301
Dados: 2025.12.03 12:17:11
-03'00'

Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

DESINFECTA

SERVICOS

LTDA:4927834600014

5

Assinado de forma digital
por DESINFECTA SERVICOS
LTDA:49278346000145
Dados: 2025.12.03 11:21:15
-03'00'

DESINFECTA SERVIÇOS LTDA.,

CNPJ nº 49.278.346/0001-45

Sr.º Fábio Henrique Uchôa Silva

Representante Legal da Empresa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Elaine da Cunha Lima CPF Nº 034.380.313-52

2. Nome: Kamilla Silva Cândido CPF Nº 044.357.363-01



DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 10h01min do dia 19/12/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). **INFORMAÇÕES:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Comissão Permanente de Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 03 de dezembro de 2025.

Neryson Francisco Pereira da Silva

Pregoeiro do Município de Timon/MA

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** a publicação no Diário Oficial, Ano XII, Edição Extraordinária nº 3.287, de 07 de novembro de 2025, página 05, referente à PORTARIA nº 20/2025-SEMPUR:

ONDE SE LÊ:

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de novembro de 2025.

LEIA-SE:

*Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 20 de outubro de 2025.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Fundamento: Adesão 010/2025 à Ata de Registro de Preço 004/2025 por meio Pregão Eletrônico SRP nº 03/2025, do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí. Lei 14.133/2021. **Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Ato:** HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Administrativo 094/2025 – SEMDES que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos e estruturas para eventos diversos, incluindo montagem e desmontagem, tendas, decoração, sonorização e alimentação e demais serviços correlatos, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: **RAFFA PRODUÇÕES E ESTRUTURAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 54.705.289/0001-73, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 03 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Fundamento: Adesão 012/2025 à Ata de Registro de Preço 021/2025 por meio Pregão Eletrônico SRP nº 022/2025, do município de Magalhães de Almeida/MA. Lei 14.133/2021. **Interessado:** Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Ato:** HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Administrativo 114/2025 – SEMDES que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto Aquisição de brinquedos pedagógicos, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: **A1 DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 24.546.757/0001-43, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. **Assinatura:** 03 de novembro de 2025.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025.

Processo Administrativo nº 066/2025 – SEMDES. **Interessado:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, através do **Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS**. **Ato:** O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Timon/MA, no uso de suas atribuições legais e respaldado no Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, bem como em informações e documentos contidos no **Processo Administrativo nº 066/2025 – SEMDES. RATIFICA a INEXIGIBILIDADE** de licitação para a Locação de um imóvel urbano localizado na Rua D, número 1873, Planalto Boa Esperança, Timon/MA, para fins de sediar o CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS). **ADJUDICO** o seu valor global de **R\$ 48.588,00** (quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais), em favor de Contratada: **MARIA DAS GRAÇAS DE ABREU**, inscrita no CPF nº 792.896.493-72. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela fonte de Recurso informada no processo administrativo supramencionado. **Data da Assinatura:** 03/12/2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 066/2025 – SEMDES- Contrato nº 034/2025. **Interessado:** MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS. **Fundamentação Legal:** Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2025 – Inexigibilidade de licitação nº 007/2025 – SEMDES. **Objeto:** Locação de imóvel urbano, para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, por meio da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS. **Contratada:** MARIA DAS GRAÇAS DE ABREU, inscrita no CPF nº 792.896.493-72. **Valor total:** R\$ 48.588,00 (quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e oito reais). **Vigência:** 12 meses. **Data da assinatura:** 03/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 036/2025 – Adesão nº 012/2025-SEMDES. Processo Administrativo 114/2025-SEMDES. Fundamentação: Adesão a da ATA de Registro de Preço nº 021/2025, Pregão Eletrônico nº 022/2025, Processo Administrativo nº 114/2025, da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA. **Fundamentação:** Lei nº 14.133/21;

Objeto: à aquisição de brinquedos pedagógicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES; **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. CNPJ: 14.756.022/0001-90. **Contratada:** **A1 DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 24.546.757/0001-43; **Valor total estimado:** R\$ 106.377,50 (cento e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos); **Data de Assinatura:** 03/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 0106/2025 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 05197/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon/MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Artigo 86, parágrafo III, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 020/2025.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos diversos para atender as necessidades das Unidades de ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: CALAND COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.123.080/0001-51.

Valor Total: R\$ 1.210.398,52 (Um milhão, duzentos e dez mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 540 /546 – FUNDEB; Projeto Atividade:

12.361.1014.2214.000 – Manutenção do FUNDEB 30%; Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Data da assinatura: 03/12/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 0107/2025 – FUNDEB

Processo Administrativo nº 06313/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon/MA, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Fundamentação Legal: Artigo 86, parágrafo III, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 021/2025 – SEMED.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de caixa d'água e sanitização de ambientes para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades de ensino da rede pública municipal de ensino.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: Empresa DESINFECTA SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 49.278.346/0001-45.

Valor Total: R\$ 2.518.897,75 (Dois milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: 540 / 543 / 542 – FUNDEB

(1) **Função Programática:** 12.365.1014.2214.000 – Manutenção do FUNDEB

(2) **Função Programática:** 12.365.1014.2215.000 – Manutenção do FUNDEB 30% Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica.

Data da assinatura: 03/12/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.



Assinado de forma digital por

MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

ou=Certificado Digital PJ A1,

ou=Videoconferencia,

ou=32540441000172, ou=AC

SyngularID Multipla,

cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2025.12.03 17:33:08 -03'00'

PORTARIA Nº 0894/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionados oriundos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao **Contrato nº 0107/2025**, firmado com a Empresa **DESINFECTA SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 49.278.346/0001-45.

Servidor	Matrícula
Ricardo Silva de Freitas – Gestor	2200804-1
Jerry Adriano de Sousa Mesquita – Fiscal Técnico	2204923-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Secretária Municipal de Educação da SEMED

Portaria nº 0749/2025 – GP

Isadora K. Araújo Rodrigues
Secretária de Educação
Portaria: 0749/2025-GP
CPF: 054.622.263-01

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.

**PORTARIA Nº 0894/2025 – GAB/SEMED – TIMON-MA, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato abaixo relacionados oriundos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao Contrato nº 0107/2025, firmado com a Empresa DESINFECTA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.278.346/0001-45.

Servidor	Matrícula
Ricardo Silva de Freitas – Gestor	2200804-1
Jerry Adriano de Sousa Mesquita – Fiscal Técnico	2204923-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 03 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMDES**PORTARIA Nº 076, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 034/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao Contrato nº 034/2025- Inexigibilidade de Licitação 007/2025 que tem como objeto: Locação de imóvel urbano, para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Servidor	Matrícula
Antônio Wesley Soares Melo -Gestor	216745-7
Anderson Cleyton Bastos de Freitas- Fiscal	4861282

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva locação e Atestar em Nota Fiscal a sua execução, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 077, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 035/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao Contrato nº 035/2025- Adesão 010/2025 que tem como objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos e estruturas para eventos diversos, incluindo montagem e desmontagem, tendas, decoração, sonorização e alimentação e demais serviços correlatos, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço

Servidor	Matrícula
Antônio Wesley Soares Melo -Gestor	216745-7
Aleph Christopher Bonfim de Campos- Fiscal	2167461

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 078, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 036/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao Contrato nº 036/2025- Adesão 012/2025 que tem como objeto: aquisição de brinquedos pedagógicos para atender as necessidades dos programas atendidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Servidor	Matrícula
Antônio Wesley Soares Melo -Gestor	216745-7
Ideilson da Silva Lima- Fiscal	137377

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REPUBLIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025 – CPL**

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços fúnebres, com fornecimento de urnas mortuárias, mortalha, traslado, tanatopraxia e serviços complementares, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Timon/MA.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 05/12/2025.
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 19/12/2025.

Contratos

Contrato nº 0107/FUNDEB/2025

Última atualização 04/12/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade executora:** 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 06313/SEMED

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 04/12/2025 **Data de assinatura:** 03/12/2025 **Vigência:** de 03/12/2025 a 02/12/2026

Id contrato PNCP: 06115307000114-2-000348/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Id contratação PNCP: 06450191000170-1-000027/2025

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades de ensino da rede pública municipal de ensino.

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.518.897,75

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 49.278.346/0001-45 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: Desinfecta Servicos Ltda

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
CONTRATO No 0107.2025 - FUNDEB X DESINFECTA SAÚDE AMBIENTAL LTDA..pdf	04/12/2025 - 17:05:29	Outros Documentos

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.